



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 441 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

CRIA A SECRETARIA TÉCNICA DE ACESSORA- MENTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

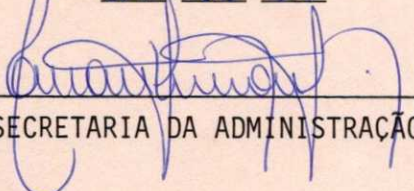
L E I

- Art. 1º - Fica criada a Secretaria Técnica de Assessoramento aos Conselhos Municipais de Barão-RS.
- Art. 2º - A Secretaria Técnica prestará assessoria a todos os Conselhos Municipais já existentes e aos que venham a ser criados, visando qualificar suas ações, não podendo, no entanto, interferir em suas deliberações.
- Art. 3º - A Secretaria Técnica será composta por lideranças capacitadas e qualificadas, com interesse no bem coletivo e na promoção do desenvolvimento do Município.
- Parágrafo Único - Farão parte da Secretaria Técnica, Coordenadores dos Conselhos Municipais constituídos.
- Art. 4º - Os membros da Secretaria Técnica reunir-se-ão mensalmente e sempre que necessário.
- Art. 5º - A função de membro da Secretaria Técnica é considerada prestação de serviço relevante ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.
- Art. 6º - A Secretaria Técnica elegerá Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e Secretário(a), com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma vez.
- Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Barão promoverá espaço físico e recursos para o funcionamento da Secretaria Técnica.
- Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DE JUNHO DE 1996.

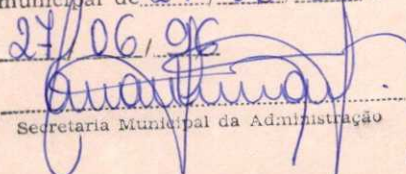
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21 / 06 / 96


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO


FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração
municipal de 21 / 06 / 96 a

21 / 06 / 96

Secretaria Municipal da Administração